



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 496 DE 2015

Dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas

SUBEMENDA ADOTADA Nº 1

Acrescenta-se redação ao art. 2º do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, de modo a adicionar § 6º ao artigo 1º da Lei nº 8.631 de 4 de março de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.	1º
.....	
.....	
.....	

§ 6º Aplica-se o benefício estipulado pelo parágrafo anterior as unidades consumidoras localizadas em municípios que tenham em seu território área afetada pela construção de hidrelétrica ou pequena central hidrelétrica e que esta área constem no relatório de impacto ambiental.” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS
Presidente